PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.901, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Autoriza o Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dois farmacêuticos-bioquímicos, três auxiliares de laboratório, dois auxiliares de serviços gerais, dois telefonistas, quatro serventes, seis operários, um biólogo, noventa e dois recepcionistas, sete agentes administrativos, cinco motoristas, dezenove médicos generalistas e um médico neurologista, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, dois farmacêuticos-bioquímicos, três auxiliares de laboratório, dois auxiliares de serviços gerais, dois telefonistas, quatro serventes, seis operários, um biólogo, noventa e dois recepcionistas, sete agentes administrativos, cinco motoristas, dezenove médicos generalistas e um médico neurologista, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados pelo *caput* será de três meses, renovável por igual período.

§ 2º Os profissionais contratados com base nesta Lei perceberão o vencimento correspondente ao de nível I das respectivas funções.

§ 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 10 DE JANEIRO DE 2003

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete